Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 223/2010 Erechim, 16 de Dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 211/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de área com 1.650m² (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), à Associação dos Moradores do Bairro Presidente Vargas, visando à construção da Capela Mortuária da comunidade e da sede social da Associação de Moradores.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 211/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de área com 1.650m² (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), à Associação dos Moradores do Bairro Presidente Vargas, visando à construção da Capela Mortuária da comunidade e da sede social da Associação de Moradores.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, com fundamento no § 3.º do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a permitir o uso, à Associação dos Moradores do Bairro Presidente Vargas, de metade da Chácara n.º 146, do Polígono Três Vendas, nesta Cidade, com área de 1.650m² (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, localizada no lado ímpar da Rua Belo Cardoso, distante 25,00 metros da esquina mais próxima formada pelas Ruas Belo Cardoso e Domingos Batiston, no "quarteirão" formado pelas Ruas Domingos Batiston, Fioravante Morandi, Belo Cardoso e João Batiston, confrontando: ao Norte, na extensão de 55,00 metros, por linha seca, com a Chácara n.º 147; ao Sul, na extensão de 55,00 metros, com parte da mesma Chácara n.º 146, que pertence ou pertenceu a João Custódio da Silva; a Leste, na extensão de 30,00 metros pela atual Rua Belo Cardoso, antiga estrada, com as Chácaras n.º 97 e 98; e a Oeste, na extensão de 30,00 metros, por linha seca, com a Chácara n.º 144, conforme Matrícula n.º 23.978, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

§ 1.º A permissão de uso, de que trata o *caput* deste artigo, será destinada à construção da Capela Mortuária da comunidade e da sede social da Associação de Moradores.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do Termo de Permissão de Uso, a ser firmado com a Associação dos Moradores do Bairro Presidente Vargas, à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Art. 2.º O uso da área, de que trata o Art. 1.º desta Lei, será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Art. 3.º Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 4.º O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e se for atendidos os objetivos e finalidades.

Art. 5.º A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Dezembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de área com 1.650m² (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), à Associação dos Moradores do Bairro Presidente Vargas, visando à construção da Capela Mortuária da comunidade e da sede social da Associação de Moradores.

Essa proposição se deve ao fato de que há vários anos a população do Bairro Presidente Vargas, representada pela Associação de Moradores, reivindica o auxílio do Município para a construção da Capela Mortuária e da Sede da Associação. Cabe destacar, que a comunidade reiterou essa reivindicação em assembléia do Orçamento Participativo, sendo que a demanda foi incluída no Plano de Investimentos para ser executada em 2010.

A permissão de uso contempla as expectativas da comunidade, pois esta não possui um espaço para realização das reuniões e dos eventos em geral, bem como de local específico para as vigílias fúnebres. Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Dezembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, n.º 354, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta Cidade.

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE VARGAS, inscrita no CNPJ sob n.º 02.139.794/0001-02, com sede na Rua Belo Cardoso, n.º 1.926, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua presidente, a Senhora MARIA HORTÊNCIA BARBOSA, inscrito no CPF sob n.º 235.016.690-20 e RG n.º 1007297491, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Belo Cardoso, n.º 1.926, Bairro Presidente Vargas.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2010, deliberam e celebram o presente Termo de Permissão de Uso que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo visa permitir o uso gratuito, para a PERMISSIONÁRIA, de metade da Chácara n.º 146, do Polígono Três Vendas, nesta Cidade, com área de 1.650m² (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, localizada no lado ímpar da Rua Belo Cardoso, distante 25,00 metros da esquina mais próxima formada pelas Ruas Belo Cardoso e Domingos Batiston, no "quarteirão" formado pelas Ruas Domingos Batiston, Fioravante Morandi, Belo Cardoso e João Batiston, confrontando: ao Norte, na extensão de 55,00 metros, por linha seca, com a Chácara n.º 147; ao Sul, na extensão de 55,00 metros, com parte da mesma Chácara n.º 146, que pertence ou pertenceu a João Custódio da Silva; a Leste, na extensão de 30,00 metros pela atual Rua Belo Cardoso, antiga estrada, com as Chácaras n.º 97 e 98; e a Oeste, na extensão de 30,00 metros, por linha seca, com a Chácara n.º 144, conforme Matrícula n.º 23.978, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área cedida destina-se, exclusivamente, para uso da PERMISSIONÁRIA, objetivando a construção da Capela Mortuária da comunidade e da sede social da Associação de Moradores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica vedada a utilização do imóvel para atividades que

possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Termo de Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e se for atendidos os objetivos e finalidades.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da PERMISSIONÁRIA:

a) Manter e conservar a área limpa;

b) Preservar e não permitir a invasão da área;

c) Cercar a área para a segurança dos usuários pertencentes à Comunidade;

d) Cumprir as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso;

e) Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação do terreno, sem projeto prévio aprovado pela Prefeitura Municipal de Erechim;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros encargos que recaiam sobre o imóvel.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao PERMITENTE:

a) Auxiliar a PERMISSIONÁRIA na manutenção e preservação da área, como parceira;

b) Isentar a PERMISSIONÁRIA de taxas e emolumentos de aprovação dos Projetos;

c) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Permissão de Uso fica rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes;

b) Quando for desvirtuada a finalidade da Permissão;

c) Caso a Associação dos Moradores do Bairro Presidente Vargas seja extinta.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O PERMITENTE se reserva o direito de rescindir o presente Termo de Permissão de Uso no momento que necessitar do imóvel para utilidade pública, de interesse comum da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste Termo, as benfeitorias realizadas sobre o imóvel passarão ao domínio e propriedade do PERMITENTE sem que caiba, à PERMISSIONÁRIA, qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de desativação, não eleição ou inoperância da PERMISSIONÁRIA, o PERMITENTE assumirá a administração do objeto do presente Termo, inclusive da sede da PERMISSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Havendo reativação da PERMISSIONÁRIA, o PERMITENTE restituirá a posse das benfeitorias, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Permissão de Uso será averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, sendo que as despesas relativas a essa averbação serão pagas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA DEZ: Este Termo de Permissão de Uso é privativo e intransferível.

CLÁUSULA ONZE: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, .... de Dezembro de 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

MARIA HORTÊNCIA BARBOSA
Presidente da Associação dos Moradores
do Bairro Presidente Vargas

Testemunhas:

_____

_____